



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0835/2022-EXTRA DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1 de 2

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 034/2022

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, POR EMPRESA, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº 001/20223.

Considerando que dispõe o § 3º do artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS.

Considerando a existência de área pública de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), dentro da área situada no imóvel rural com área de 3ha e 7.400 m², com matrícula sob nº 4.023, livro 2, ficha 01F, identificado como uma gleba de terras pastais e lavradas, parte da Fazenda Correntes, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, conforme matrícula e croqui que instrui o presente processo administrativo.

Considerando a carência de investimento no setor industrial do Município e a real necessidade de auferir crédito com imposto e diminuir o déficit de desemprego, se faz extremamente ao Município a permissão de uso deste imóvel para haver o devido retorno.

Considerando estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, bem como a regularidade da pessoa jurídica, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel ;

Considerando que a atuação da pessoa jurídica, ora requerente, será no ramo de fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de madeiras e artefatos e comércio varejista de materiais de construção.

Considerando que o empreendimento deverá gerar 10 (dez) novos postos emprego direto e indireto.

Considerando que para tal edificação desta empresa deverá seguir a normatização lançadas pelo departamento de patrimônio, bem como, pelo departamento engenharia e projetos, e, ainda, a ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município.

Considerando que as questões e normatização ambiental para operacionalizar as atividades da permissionária será rigorosamente submetida e fiscalizada pelo conselho municipal de meio ambiente.

Considerando que para esta área permitida, haverá abertura de inscrição de dados no Banco Cadastral Imobiliário deste Município, posteriormente havendo a transformação em área urbana, e, a sua regular nomeação como possuidora para gerar imposto (IPTU);

Considerando os termos da ata de reunião nº 001/2022, onde reuniram o COMDIDIB (Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial), que aprovou a outorga de permissão de uso de bem público municipal, por empresa, à título precário e tempo determinado.

Considerando ser de interesse, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de desemprego e aumentando a arrecadação com impostos gerados.

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 104, § 3º da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, a permissão de uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, à empresa GOMES & RMSDORF LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.012.254/0001-79, através o seu representante legal, PAULO SERGIO GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 405.516.281-20, residente na Rua São Félix, 720, Villas Boas, Campo grande – MS, CEP 79051-210, a área pública de área pública de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), dentro da área situada no imóvel rural com área de 3ha e 7.400 m², com matrícula sob nº 4.023, livro 2, ficha 01F, identificado como uma gleba de terras pastais e lavradas, parte da Fazenda Correntes, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, conforme matrícula e croqui anexo a processo administrativo.

Art. 2º - A empresa Permissionária mantido por este Decreto, a contar a publicação do fica autorizada a iniciar sua instalação e operacionalizá-la, Sob pena de extinção deste Decreto em retenção das benfeitorias já encravadas ao imóvel.

Art. 3º A Permissionária mantido por este somente poderá utilizar o espaço para instalação e operacionalizá comercial/industrial, objeto de seu pedido, devendo ficar responsável pelo pagamento do imposto sob pena de extinção da permissão.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a promover a instalação da empresa em obediência a metragem das normas estabelecidas no Município, bem como, a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e

tributários que vierem a recair sobre o imóvel, bem como sobre o termo de permissão de uso, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 6º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 8º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 10 - Durante o prazo precário de permissão de uso de bem público, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 11 – Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja, após a transformação em área urbana.

Art 12 – Fica o Conselho Municipal de desenvolvimento industrial e comercial de Dois Irmãos do Buriti responsável para acompanhar e verificar a instalação e a operacionalização da permissionária.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, 30 de junho de 2022

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVIDIB

RESOLUÇÕES